



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

LEI Nº.: 2.779 DE 02 DE JULHO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013- 2016.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2013, será de:

I – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensais.

§1º O valor global determinado no inciso I do *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

§2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “c” do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea ‘a’ do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone
(38) 3631-1617 – 3631 - 2264

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 02 de julho de 2012.


LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL